DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1155/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5917/2018
PROTOCOLO	: 1906314
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
ORDENADOR	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
CONTRATADO	: ALPHAVILLE – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise ao procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 001/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 005/2018), celebrado entre o Município de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Alphaville – Comércio de Combustíveis Ltda, tendo como objeto a aquisição de combustíveis, visando a atender às necessidades para abastecimento de veículos do Município de Pedro Gomes-MS, em trânsito, a serviço na cidade de Campo Grande-MS.

A equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº 25870/2018 (Peça nº 34) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e do instrumento contratual, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas após o retorno do termo de intimação emitiu seu parecer PAR – 3ª PRC – 1631/2019 (peça nº 37), pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 001/2018) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 001/2018, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 005/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 001/2018), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 005/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

4 – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG